



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

~~RESOLUÇÃO N.º 19/CONSUNI, DE 15 DE JUNHO DE 2020~~

~~Dispõe sobre a antecipação de estudos para os formandos 2020.1.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Segunda Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de junho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que os formandos 2020.1 foram os mais impactados negativamente e de imediato no planejamento de sua vida acadêmica/profissional quando da suspensão do Calendário Universitário;~~

~~CONSIDERANDO que os cenários examinados pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid 19 não se mostram favoráveis a um breve retorno das atividades presenciais;~~

~~CONSIDERANDO que a matéria objeto desta Resolução foi discutida na reunião do Fórum de Graduação da UFCA no dia 5 de junho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo n.º 23507.001839/2020-62;~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Os colegiados dos cursos estão autorizados aceitar o pedido de antecipação de estudos por competência adquirida feitos por formandos 2020.1 sem as restrições descritas no art. 282-A e art. 282-B do Regulamento dos Cursos de Graduação.~~

~~Parágrafo único. Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado não podem ser objeto de Antecipação de Estudos.~~

~~Art. 2.º Fica facultado ao formando a quantidade de disciplinas que pode ser antecipada.~~

~~Parágrafo único. Cada formando somente pode solicitar a antecipação de estudos uma única vez para cada disciplina.~~

~~Art. 3.º Para aprovação, o estudante deverá ter um rendimento acadêmico de 50% (cinquenta por cento).~~

~~Art. 4º Não será registrada a nota da prova de antecipação de estudos no histórico escolar do formando quando da sua reprovação.~~

~~Art. 5º Fica facultada aos colegiados dos cursos a aplicação desta Resolução.~~

~~Art. 6º Esta Resolução é exclusiva para os alunos com status de formando em 2020.1.~~

~~Art. 7º Esta Resolução tem validade somente durante o tempo de emergência sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.~~

~~Art. 8º Casos omissos serão deliberados pelo conselho da unidade acadêmica.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário